

Instrução normativa 003/2021 – CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1. O processo de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes na RENOEN, atenderá às orientações da Área 46 da CAPES, ao planejamento estratégico da RENOEN e às demandas dos Polos Acadêmicos.

I – Cada Polo Acadêmico é responsável pela organização e gerenciamento do Edital de seleção de novos docentes, bem como pelo processo de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento;

Art. 2. Para recrenciamento, o(a) docente deve demonstrar envolvimento nas atividades da RENOEN: disciplinas, projetos, orientações, bancas, comissões, eventos, produção intelectual, internacionalização, projetos com ampla aderência na área de (ENSINO – ÁREA 46) e com impacto para sociedade, inserção regional, nacional e internacional, entre outros.

CAPÍTULO I Do corpo docente

Art. 3º O corpo docente da RENOEN poderá ser constituído por professores(as), e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a), observando as diferentes nomeações expressas nas IES;

§ 1º As categorias de docente colaborador(a), visitante e temporário(a) são facultadas a cada Polo Acadêmico de acordo com suas necessidades.

§ 2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 3º Os(as) docentes permanentes¹ constituem o núcleo principal de docentes da RENOEN, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I – Possuir uma produção científica regular e anual, com ampla aderência na área de (ENSINO – ÁREA 46), e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa com aderência na área de ENSINO, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração da RENOEN;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado da RENOEN;

IV – Ter envolvimento nas atividades acadêmicas da RENOEN, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional quando possível;

V- Ter vínculo funcional-administrativo com a IES ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente da RENOEN;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente da RENOEN;

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela IES;

e) professor com título de doutor atuando na Educação Básica.

§ 4º - Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à IES, que contribuam para a RENOEN de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa. O número total de docentes colaboradores(as) não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 5º - Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da IES.

§ 6º - Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na IES, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

CAPÍTULO II

Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento

Art. 4º. O credenciamento e reconhecimento de docentes far-se-á com base:

- I. Em edital de seleção organizado pelo Polo Acadêmico;
- II. Para se candidatar a vaga de docente permanente na RENOEN, este deve ter formado pelo menos dois Mestres, num fluxo de formação dentro dos prazos estabelecidos pela CAPES e apresentar produção intelectual para cursos com conceito Bom, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação do SNPG/CAPES na área de ENSINO;
- III. O credenciamento é temporário, com validade de até 02 (dois) anos, renovável (recredenciamento), devendo ser aprovado pelo Colegiado do Polo Acadêmico;
- IV. Nos casos de não reconhecimento de docente em exercício no Polo Acadêmico, este deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento respeitados os limites constantes no documento da área de ENSINO emanado pela CAPES;
- V. O credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes que atuem em outros programas de pós-graduação, acadêmicos ou profissionais, respeitará a proporção em relação aos docentes permanentes constante no documento de área de ENSINO emanado pela CAPES;
- VI. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa e produção intelectual regular e qualificada;
- VII. O docente oferecerá disciplina anualmente e poderá orientar, até o limite de alunos estipulado pelo documento de área CAPES, simultaneamente, nos cursos de Mestrado e Doutorado, levando em conta todos os Programas nos quais estiver credenciado;
- VIII. Para professor visitante a seleção se dará por meio de normas de cada IES associada.

Art. 5º. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por solicitação própria ou por sugestão, com justificativa, da Comissão de credenciamento / descredenciamento com aprovação do Conselho Geral da RENOEN, tendo em vista sua atuação no Programa.

Parágrafo único. Para descredenciamento, em avaliações regulares bianuais, a RENOEN considerará:

- I. Se a linha de pesquisa atual do docente deixou de ser compatível com as linhas de pesquisa do programa.
- II. Quando o docente não ofereceu disciplina pelo menos em dois anos no quadriênio;
- III. Quando o docente não estiver orientando discentes por dois anos consecutivos no quadriênio;

- IV. Quando o docente não atingir o critério de pontuação em publicações estabelecidas pelo documento de área, anualmente, por dois anos consecutivos dentro do quadriênio;
- V. Quando o docente não atualizar seu Currículo Lattes e/ou não fornecer informação requisitada para preenchimento do Relatório Anual Coleta CAPES na Plataforma Sucupira (como atualização de programas de ensino de disciplinas, atualização de projetos e equipe de pesquisa, depósito de teses de seus orientados no Repositório Institucional nos prazos estabelecidos pelo Regimento para atendimento aos prazos para encaminhamento dos relatórios requeridos pela CAPES (Plataforma Sucupira);
- VI. O descredenciamento de docente, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após apuração de falta grave de conduta ética ou acadêmica, por comissão especificamente instituída, em decisão a ser aprovada pelo Colegiado Geral, garantidos direito ao contraditório e à ampla defesa.

Edson José Wartha
Coordenador Geral da RENOEN

Aprovado em 17/11/2021